Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.798.678/0001-97, com sede no Município de Pato Branco, PR, na Rua Tapejara, nº 357, Centro, CEP: 85501-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **JOLEACIR TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 588.986.209-00, RG nº 4.071.416-2 SSP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 19/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em 25 de outubro de 2018.

Cláusula Primeira - Objeto

- § 1º O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem de cadeira odontológica e revisão e concerto de autoclave do departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, do processo de Dispensa por Limite nº 19/2018.
- § 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa por Limite nº 19/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

- § 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior, e utilizará os materiais de acordo com a proposta da mesma em anexo ao processo.
 - § 2º Os serviços deverão ser prestados na sede da contratante no local indicado pelo Departamento de Saúde.
- § 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
- § 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

- § 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 6.526,00 (seis mil quinhentos e vinte e seis reais), após a execução dos serviços.
- § 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será feito após a execução dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal em nome da contratada em até 30 (trinta) dias úteis, em conta pessoa jurídica.

Cláusula Quinta - Recursos Financeiros

§ 1º As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	1313	0501	10	301	23	2	11	303	339039050000
0501	2451	0501	10	301	23	2	11	303	339030250000

Cláusula Sexta - Critério do Reajuste

§ 1º O valor estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na hipótese de haver a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, pela variação do IGPM/FGV, apurada no período anterior ao reajuste.

Cláusula Sétima - Prazos

- § 1º O prazo máximo para a execução e entrega dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade, conforme agendamento com a contratada.
- § 2º Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada obriga-se a fornecer garantia dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cláusula Oitava - Fiscalização dos Serviços

- § 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- § 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona - Penalidades

§ 1º À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para execução dos serviços;
- b) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato;
- e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Cláusula Décima - Rescisão

- § 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.
- § 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependera de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira - Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato é até 25 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda - Casos Omissos

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira - Foro

- § 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- § 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CONTRATANTE

JAIR STANGE

Prefeito Municipal

JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA **CONTRATADO** JOLEACIR TEIXEIRA Administrador

TESTEMUNHAS: Nome: Nome: RG nº: RG nº: RG nº: Ass: Ass: